

MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

Aline Andrighetto

Bacharel em Direito e especialista em Direito Ambiental pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). alineandrighetto@yahoo.com.br

Resumo:

A Educação Ambiental tem papel primordial na vida do homem, mostrando-se necessária ao bom andamento da estrutura em casa, na escola e também na vizinhança. Como atividade desenvolvida na escola, crianças e adultos aprendem que é preciso preservar o meio em que vivem para ter boa qualidade de vida. Assim, é importante estudar as alternativas e os meios para se ter uma boa estrutura ambiental.

Palavras-chave:

Educação ambiental. Meio ambiente. Educação formal. Educação não formal.

Abstract:

The Environmental Education has a primordial role in the man's life, which is necessary to the proper conduct of the structure at home, in the school and also in the neighborhood. As activity performed at school, children and adults learn what it takes to preserve the environment in which they live to have good quality of life. Hence, it is to study the alternatives and the means to have a good environmental structure.

Keywords:

Environmental Education. Environment. Formal education. Non formal education.

Sumário:

Introdução. 1. A educação ambiental. 2. Os métodos da educação ambiental. Conclusão. Referências

INTRODUÇÃO

O meio ambiente está com problemas. O mundo já não é mais o mesmo, pois não existe consciência para a preservação do ambiente em que se vive devido às constantes degradações que lhe são impostas.

Nos últimos tempos vários planos e metas têm sido elaborados para auxiliar nessa tarefa. Pouco, porém, tem dado certo. O que se faz necessário, entretanto, para iniciar esta ação é a educação cultural acerca do meio ambiente, sua necessidade e ainda, a adoção de uma linha de prioridades para sua manutenção. Paralelamente a isso deve haver a conscientização do que realmente é necessário para essa manutenção: o entendimento e harmonia entre o “meio” e o “ambiente”.

Medeiros (2004, p. 15) assim se expressa a respeito:

Nossa civilização luta incessantemente para gerar e comercializar riquezas. Na luta por estes objetivos, imergimos em um ambiente em constante desintegração dos recursos naturais e do próprio humano, correndo o risco de gerar um mundo artificial.

Constata-se a necessidade de ação e conscientização para que possa haver desenvolvimento do meio e conservação de espécies, para a nossa sobrevivência e das gerações futuras. Há que se destacar a necessidade de participação do homem como ser que interage com o meio na busca de mudanças e de melhorias.

1 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental passa a ser prioridade em vários programas, tornando-se projeto essencial para a conscientização da preservação do meio ambiente. Assevera Medeiros (2004, p. 33) que o homem na condição de cidadão torna-se detentor do direito a um meio ambiente saudável e equilibrado

e também sujeito ativo do dever fundamental de proteção ao meio ambiente. Com este pensamento é possível iniciar a busca por um meio melhor a partir da Educação Ambiental.

Na busca pela Educação Ambiental são empregados alguns meios, como rádio, jornal (os meios de comunicação em geral) e, principalmente, a escola. Estes se tornam responsáveis pela relação do indivíduo com o meio em virtude de sua capacidade de veicular inúmeras informações, uma vez que são entidades formadoras de opinião.

A educação para o meio ambiente institucionalizou-se nas escolas. Configurou-se como Educação Ambiental, passou a se fazer presente em muitos tópicos de programas e em muitas disciplinas, mas firmou suas bases especialmente nas Ciências. Há esperança de que todas as Ciências, quando se interligarem, componham um quadro completo de como o planeta funciona e como os seres humanos podem interagir com ele de maneira proveitosa.

A população está cada vez mais envolvida com as novas tecnologias e, dessa maneira, está perdendo a relação natural que tinha com a Terra e suas culturas. Assim sendo, a Educação Ambiental se constitui numa forma abrangente de educação, que se propõe a atingir todos os cidadãos por meio de um processo pedagógico participativo permanente, que procura incutir no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais.

É premente a necessidade de o homem mudar seu comportamento em relação à natureza, no sentido de promover um modelo de desenvolvimento sustentável¹ a partir da adoção de práticas econômicas e conservadoras com reflexos positivos evidentes para a qualidade de vida de todos.

¹ Processo que assegura uma gestão responsável dos recursos do planeta de forma a preservar os interesses das gerações futuras e, ao mesmo tempo, atender às necessidades das gerações atuais.

Pode-se ressaltar que a Educação Ambiental é uma ferramenta de educação para o desenvolvimento sustentável. É polêmico o conceito de “desenvolvimento sustentável”, tendo em vista ser o próprio “desenvolvimento” o causador de tantos danos ambientais. Na busca desenfreada pela mudança, pela evolução, o homem acabou sendo sua própria vítima com sua ação predatória. Neste sentido, Medeiros (2004, p. 23) explicita:

Nos primórdios, o homem exercia essa ação predatória para sobreviver, e igualmente para enriquecer, retirando da natureza toda a matéria de que necessitava [...]. Atualmente, a essas matrizes se agregam outras vertentes que incluem o homem na teia da vida, processo do qual esse mesmo homem se excluía como parte inerente.

Ampliando a forma de visualizar a Educação Ambiental, é possível ressaltar que se trata de uma prática de educação para a sustentabilidade, diante da realidade de que hoje o homem deve trabalhar para o seu bem-estar, o do próximo e das gerações futuras.

Existem várias definições para Educação Ambiental. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2006):

Educação Ambiental é um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornam aptos a agir – individual e coletivamente – e resolver problemas ambientais presentes e futuros.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) define a Educação Ambiental como o processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

A Lei Federal nº 9.795/1999 define a Educação Ambiental como

Art. 1º. O processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (MMA, 1999).

O desenvolvimento da ideia de Educação Ambiental é subdividido em formal e informal: formal é um processo institucionalizado que ocorre nas unidades de ensino; informal se caracteriza por sua realização fora da escola, envolvendo flexibilidade de métodos e de conteúdos e um público-alvo de características diferentes em termos de faixa etária, nível de escolaridade, nível de conhecimento da problemática ambiental, etc.

Um programa de Educação Ambiental, para ser efetivo, deve promover simultaneamente: o desenvolvimento de conhecimento e de atitudes e habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental. Utiliza-se como laboratório o metabolismo urbano e seus recursos naturais e físicos, iniciando pela escola, expandindo-se pela cidade, região, país, continente e planeta.

Nesse viés, o aprendizado professor/aluno que se dá nas instituições de ensino tem se mostrado de grande valia. Tudo o que se aprende e se discute na escola é desenvolvido com maior entusiasmo e transmitido fora dela também.

Segundo Sirvinskas (2006, p. 10), a Educação Ambiental deve estar fundada na ética ambiental: “Entende-se por ética ambiental o estudo dos juízos de valor da conduta humana em relação ao meio ambiente”. Isto ocorre à medida que o homem vai se dando conta da necessidade da preservação e conservação do meio em que vive, para que seja possível a perpetuação das espécies de vida da Terra.

Este contexto ético pode e deve ser apresentado em todas as entidades de ensino, nas quais se buscam valores e aprendizado para uma melhor qualidade de vida. Pode-se analisar alguns métodos de aprendizagem inseridos nas escolas, os quais fazem com que os alunos se dediquem à matéria e, enfim, possam colaborar e repassar ensinamentos e técnicas para preservação, reciclagem e cuidados com o meio em que vivem.

2 OS MÉTODOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Analisando-se alguns métodos repassados em escolas pode-se concluir que na infância é que são dados os primeiros passos. Nesses métodos de aprendizado as crianças desenvolvem maior consciência para repassar experiências e desenvolver os trabalhos em casa. Essas atividades são realizadas de maneira envolvente e divertida, tornando o aprendizado mais hábil e rápido. Projetos de reflexão e consciência ecológica, desenvolvimento de plantações, construção de hortas com várias espécies, estudo e desenvolvimento destas, exploração e estudo do ambiente escolar e de casa, análise dos impactos ambientais, tudo com vivência de situações, trabalhos em grupo de exploração e estudo com debates e mutirão de ideias têm o intuito de estimular a consciência de futuros adultos “ecologicamente corretos”.

Dentre os métodos de aprendizagem há de se verificar algumas necessidades, como o ensino teórico, incluindo práticas para que o aluno possa idealizar trabalhos ecologicamente corretos. Outros projetos, como visitas a museus, parques, laboratórios, trilhas ecológicas, também auxiliam nessa busca por um conhecimento e conscientização do meio. Para que esses processos se desenvolvam a contento, entretanto, é necessário começar a entendê-los melhor e a redirecionar as atividades humanas nesse sentido.

A natureza passou a ser vista como algo afetado, em geral de maneira desastrosa, pela sociedade humana que, por sua vez, tornou-se a agressora do ambiente – sua vítima. A partir daí torna-se necessário o conhecimento para a tentativa de soluções aos erros.

As pessoas continuam no caminho da busca pela compreensão das funções ambientais básicas, a fim de produzirem alimentos, encontrarem água e se adaptarem ao clima. Precisam dominar a ciência e a tecnologia para modelarem e perpetuarem as positivas conquistas do mundo moderno. E precisam gerenciar a saúde do ambiente e protegê-lo.

Nesse sentido, Adams (2006) expressa que:

Os seres humanos não são vítimas, nem senhores da natureza, mas guardiões de algo que não deve ser explorado irracionalmente, nem permanecer totalmente intocado. Compreender isso é necessário para promover as ações, invenções e organizações sociais que respeitem a viabilidade, estabilidade e produtividade, tanto da sociedade humana como dos sistemas naturais nos seus milhares de interações.

A Carta de Belgrado, elaborada em 1975 por 20 especialistas de todo o mundo, declara que a meta da Educação Ambiental é:

Desenvolver um cidadão consciente do ambiente total preocupado com os problemas associados a esse ambiente e que tenha o conhecimento, as atitudes, motivações, envolvimento e habilidades para trabalhar individual e coletivamente em busca de soluções para resolver os problemas atuais e prevenir os futuros. Esse objetivo já é em si um motivo suficiente para qualquer nação promover a educação ambiental (Adams, 2006).

Este é o cidadão que precisa ser formado para possibilitar a construção de um mundo melhor para se viver.

O caput do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 2004).

O artigo 1º da Lei n. 9.795 induz à reflexão sobre os princípios norteadores deste estudo. Primeiro, há a necessidade da precaução (princípio da precaução), pelo qual verifica-se a necessidade de estudo e análise de precauções para que se possa evitar degradações e possíveis danos irreparáveis ao meio ambiente.

Também é importante mencionar o princípio do desenvolvimento sustentável, o qual tenta conciliar a proteção ao meio com o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida do homem.

CONCLUSÃO

É possível assegurar que o Brasil tem subsídios para melhorar sua ética ambiental, possui leis, regulamentos e pessoas conscientemente organizadas para trabalhar com dedicação na realização de projetos sérios para a melhoria da qualidade de vida da humanidade e do planeta. Basta que algumas ações sejam seriamente realizadas pelas autoridades competentes e também pela população, pois de nada resolve ter infraestrutura se não houver reeducação e não se repasse aos demais algumas atividades necessárias ao bem-estar e ao meio em que se vive.

É necessário que ocorra a conscientização da necessidade de ações ecológicas nas casas, na vizinhança mediante a transmissão deste atributo a todos, para que se possa ter um mundo melhor para viver.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Berenice Gehlen. *Definições de educação ambiental*. Disponível em: <www.apoema.com.br>. Acesso em: 11 ago. 2006.

AMBIENTE BRASIL. *Educação ambiental*. Disponível em: <www.ambiente-brasil.com.br>. Acesso em: 11 ago. 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. *Biodiversidade e florestas*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/sbf/dap/educamb.html>>. Acesso em: 25 jun. 2009.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama. *Educação ambiental*. 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 25 jun. 2009.

_____. *Lei Federal n. 9.795, de 27/4/1999*. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: DOU, 28/04/1999.

GOVERNO do Estado de São Paulo. Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo. *Conceitos para fazer educação ambiental*. Disponível em: <http://www.bio2000.hpg.ig.com.br/educacao_ambiental.htm>. Acesso em: 11 ago. 2006.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Meio ambiente: direito e dever fundamental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. *Manual de direito ambiental*. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

Recebido em: 10/5/2010

Aprovado em: 8/7/2010

